



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 78 /2017

De 21 de Fevereiro de 2017

**Declara Situação de Emergência no Município
de Itabi afetada por SECA (COBRADE –
1.4.1.2.0).**

O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Itabi-SE nos últimos meses vem passando uma situação de anormalidade climática, que no período chuvoso em 2016, abril a setembro, não foram suficientes para atender e amenizar o sofrimento das comunidades rurais, portanto, os índices pluviométricos registrado nos dois últimos meses do corrente ano, não foram suficientes para abastecer os reservatórios (tanques, barragens e cisternas) e conseqüentemente afetou de modo significativo a safra de 2016 e alimentação animal;

II - Que a situação de seca se agrava a cada dia, sobretudo, nas comunidades da zona rural do Município, bem como a zona urbana, com a falta de água potável para consumo humano e animal;

III - Que como conseqüência deste desastre, resultou principalmente em prejuízos econômicos e sociais, constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

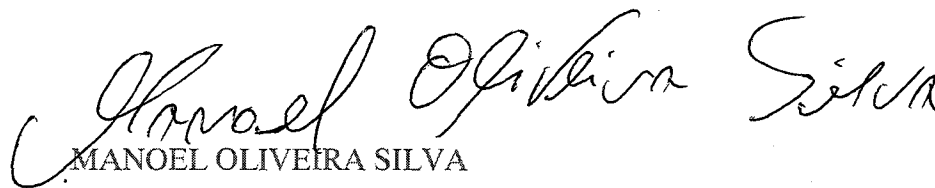
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI/ SE, em 21 de FEVEREIRO de 2017.


MANOEL OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal